



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2015/2016

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade de primeiro grau, com sede na Rua 24 de Maio, 104 – 5º andar - Centro – São Paulo – SP – CEP – 01041-000, inscrito no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 005.000.02868-02 e no CNPJ sob o nº 60.266.996/0001-03, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 26/02/2015, neste ato representado por seu Presidente, *Sr. Marcos Antonio de Almeida Ribeiro*, portador do CPF/MF nº 586.317.208-87; e de outro, como representantes da categoria econômica, o *Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo* – CNPJ nº 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical – Processo nº 46000.009049/2002-07, com sede na Rua Maranhão, 598, 4º andar, Higienópolis – CEP – 01240-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/05/2014; *Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo* – CNPJ nº 62.803.085/0001-01 e Registro Sindical – Processo nº 131-360, com sede na Rua da Mooca nº2316, sala 3 – CEP – 03104-002 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/08/2014; *Sindicato das Empresas de Turismo de São Paulo* - CNPJ nº 60.748.811/0001-05 e Registro Sindical – Processo nº 904.785/50, com sede na Av. Dr. Vieira de Carvalho, nº 115, 11º andar – CEP – 01210-010 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01/10/2014; *Sindicato do Comércio Varejista de Araçatuba* – CNPJ nº 43.763.093/0001-19 e Registro Sindical – Processo nº 46000.002046/95, com sede na Rua. Silva Jardim, 798 – CEP – 16015-433 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/08/2014; *Sindicato do Comércio Varejista de Bauru* – CNPJ nº 45.029.907/0001-01 e Registro Sindical – Processo nº 24000.006452/90, com sede na Avenida das Nações Unidas, 17 – CEP – 17013-045 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/08/2014; *Sindicato do Comércio Varejista de Birigui* – CNPJ nº 51.100.998/0001-37 e Registro Sindical – Processo nº 315.788, com sede na Av. Gov. Pedro de Toledo, nº26 – CEP – 16200-045 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/09/2014; *Sindicato do Comércio Varejista de Botucatu* – CNPJ nº 54.709.415/0001-68 e Registro Sindical – Processo nº 24440.024956/90, com sede na Rua Amando de Barros, 817/11 – CEP – 18600-050 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/08/2014; *Sindicato do Comércio Varejista de Cruzeiro* – CNPJ nº 47.438.510/0001-09 e Registro Sindical – Processo nº 4715, com sede na Avenida Nesralla Rubez, nº296 - Centro Cruzeiro – CEP – 12.701-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/08/2014; *Sindicato do Comércio Varejista da Região de Jales* - CNPJ nº



59.857.292/0001-26 e Registro Sindical – Processo MTE n.º SP002610/2012, com sede na Avenida Francisco Jales, n.º 3097, Sala 2 - Centro - CEP 15700-110 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/07/2015; **Sindicato do Comércio Varejista de Jundiá e Região** - CNPJ n.º 54.135.728/0001-50 e Registro Sindical – Processo MTE n.º 24440.01803-8/85, com sede na Rua Prudente de Moraes, n.º 584 - Centro - CEP 13201-004 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/09/2014; **Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga** - CNPJ n.º 54.851.449/0001-92 e Registro Sindical – Processo MTE n.º 332.782/73, com sede na Ladeira Padre Felipe, n.º 2285 - Centro - CEP 13631-005 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/08/2014; **Sindicato do Comércio Varejista da Região de São João da Boa Vista** - CNPJ n.º 54.683.883/0001-00 e Registro Sindical – Processo MTE n.º 24440.014947/90, com sede na Rua Dr. Teófilo Ribeiro de Andrade, 457 - Centro - CEP 13870-210 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11/06/2015, todos filiados à **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical n.º 25.797/42 e do CNPJ n.º 62.658.182/0001-40, com sede na Rua Plínio Barreto, n.º 285, Bela Vista – São Paulo – Capital – CEP – 01313-020, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 27/10/2014, neste ato representados pelo advogado, **Dr. Fernando Marçal Monteiro** – OAB/SP n.º 86.368 e CPF/MF n.º 872801598-34, celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª - REAJUSTE SALARIAL

Conforme negociado entre as partes, a partir de 01/05/2015, as empresas concederão aos empregados, inclusive àqueles que percebem o salário normativo, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, um reajuste salarial de 8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento), sobre os salários vigentes em 01 de maio de 2014, encerrando, assim, o período correspondente a 01/05/2014 até 30/04/2015.

Parágrafo único - Fica certo, porém, que as empresas poderão optar pela majoração salarial aqui referida ou pela aplicação dos mesmos percentuais, critérios e datas fixados para os salários da categoria profissional preponderante que estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo.

2ª - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

Handwritten signature and initials in blue ink.



a) Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido nos termos da presente Convenção, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;

b) Em se tratando de função sem paradigma, a majoração salarial prevista nesta Convenção será calculada de forma proporcional em relação à data de admissão.

3ª - COMPENSAÇÕES

Ao serem reajustados os salários na conformidade das cláusulas 1ª (REAJUSTE SALARIAL) e 2ª (EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE) desta Convenção, serão, igualmente, adotados os mesmos critérios de compensação que tiverem sido estabelecidos para a categoria profissional preponderante na empresa.

4ª - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado aos **Técnicos de Segurança do Trabalho** abrangidos por esta Convenção Coletiva, a partir de 1º de maio de 2015, um salário normativo de **R\$ 2.958,37 (dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos)** mensais, correspondente a **R\$ 13,45 (treze reais e quarenta e cinco centavos)** por hora.

5ª - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta convenção poderão ser complementadas até a data do pagamento do salário do mês de competência agosto/2015.

Parágrafo único - Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.

6ª - ATUALIZAÇÃO TÉCNICA

Fica garantida a participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da categoria ou eventos devidamente comprovados, limitados a 10 (dez) dias por ano, mais dois sábados, nas empresas que possuam expediente aos sábados, sem prejuízo salarial, inclusive das férias, 13º salário e descanso remunerado, desde que pré-avisada a empresa por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Handwritten signature in blue ink.



7ª - GARANTIAS SINDICAIS

Caso esteja prevista na norma coletiva da categoria preponderante cláusula referente às garantias sindicais dos empregados, as empresas deverão observar os critérios ali estabelecidos para a categoria profissional ora acordante.

8ª - PROGRAMA DE PREVENÇÃO A RISCOS AMBIENTAIS

Quando o P.P.R.A. (Programa de Prevenção a Riscos Ambientais) for elaborado por profissional empregado da empresa, este obedecerá aos critérios estabelecidos pela NR9 e demais normas pertinentes.

9ª - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção, quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: seguro de vida em grupo, transporte, planos médicos e odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e clube/agremiações, cooperativas e previdência privada, quando expressamente autorizado pelo empregado.

10 - GARANTIA NA ADMISSÃO

O empregado admitido para a função de outro dispensado, terá direito de igualdade salarial em relação ao empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

11 - QUADRO DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição do respectivo sindicato representativo da categoria profissional, quadro de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, para os devidos fins.

12 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

O empregador fornecerá, obrigatoriamente, aos empregados, comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

Handwritten signature in blue ink.



13 - MULTA

Fica estabelecida a multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário normativo previsto na cláusula 4ª (SALÁRIO NORMATIVO) deste instrumento, no caso de descumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva, que envolvam obrigação de fazer, por infração e por empregado, revertendo a favor da parte prejudicada.

14 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Será efetuado o desconto da contribuição assistencial dos empregados, de uma só vez, correspondente a 7% (sete por cento) dos salários do mês de junho/2015, em favor do *Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado de São Paulo*, importância esta a ser recolhida em conta vinculada ao Banco Itaú S/A, através de guias a serem fornecidas pelo Sindicato Profissional, ficando estabelecido um teto de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

- a) Respeitada a legislação vigente, bem como a jurisprudência que rege a matéria, fica assegurado a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, o direito de oposição ao referido desconto, até 10 dias úteis depois da data de assinatura desta norma.
- b) As partes que incentivarem ou criarem obstáculos para a oposição individual ao desconto da Contribuição Assistencial Profissional estarão sujeitas a serem denunciadas perante o Ministério Público do Trabalho.
- c) O *Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado de São Paulo*, bem como os demais sindicatos subscritores da presente Convenção, se comprometem a divulgar e dar publicidade do direito de oposição aqui assegurado.
- d) O empregado que estiver rigorosamente em dia com o pagamento das demais contribuições devidas ao Sindicato Profissional, fica desobrigado do recolhimento desta contribuição assistencial.

Handwritten signature and scribbles in blue ink.



15 - NORMAS DA CATEGORIA PROFISSIONAL PREPONDERANTE

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas da categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados Técnicos de Segurança do Trabalho, as demais cláusulas e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância desta Convenção, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a sua vigência, aplicáveis à categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente Convenção, ou seja, 01.05.2015.

16 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Recomenda-se às empresas que assegurem ao empregado Técnico de Segurança do Trabalho a participação no desenvolvimento de ações integradas às práticas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do trabalho da empresa, em consonância com suas atividades profissionais.

17 - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

18 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

19 - ABRANGÊNCIA

Respeitada a legislação em vigor, esta Convenção Coletiva aplica-se à categoria diferenciada de *Técnicos de Segurança do Trabalho*, regulada pela Lei 7.410, de 27 de Novembro de 1985 e regulamentada pelo decreto 92.530, de 09 de abril de 1986, empregados nas empresas inorganizadas em sindicatos representadas pela FECOMERCIO SP e nas empresas do comércio em geral, representadas pelos sindicatos patronais signatários da presente norma coletiva no Estado de São Paulo.

Esca
ef



*Sindicato dos Técnicos de Segurança
do Trabalho no Estado de São Paulo*

FECOMERCIOSP

Representa muito para você.

20 - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 01.05.2015 até 30.04.2016, mantendo a data-base da categoria profissional em 1º de maio.

São Paulo 03 de agosto de 2015.

Pelo SINTESP

MARCOS ANTONIO A. RIBEIRO
Presidente
CPF/MF n.º 956.481.608-44

Pelos Sindicatos Patronais subscritores

FERNANDO MARÇAL MONTEIRO
Advogado
OAB/SP n.º 86.368